



LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"INSTITUI AS ALTERAÇÕES NORMATIVAS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO PAULIPREV, FIXA DETERMINADAS DIRETRIZES E REVOGA AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS EM CONTRÁRIO".

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 52, 56, 56-A e 63 da Lei Complementar nº 18/2001, que dispõe sobre a organização do regime de previdência social dos funcionários públicos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Art. 2º O artigo 52 da Lei Complementar nº 18/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, a saber:

I - 05 (cinco) membros eleitos pelos servidores, sendo 03 (três) representados pelos servidores ativos e 02 (dois) representados pelos servidores inativos, todos escolhidos entre seus pares;

II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, que atendam aos requisitos previstos nesta lei;

III - 01 (um) membro indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, sendo necessariamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, que atenda aos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Os 09 (nove) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do PAULIPREV, na qualidade de Conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor titular de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou ser servidor inativo;

III - não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

IV - não ocupar qualquer cargo em partido político;

V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

VI - Escolaridade mínima correspondente a nível médio, tendo que os Servidores eleitos e suplentes, a contar da data da posse, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de Certificado CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA série 10);

a) O conselheiro que não se qualificar no prazo máximo estabelecido, deverá ser substituído pelo seu suplente, seguindo a ordem classificatória, desde que tenha o Certificado.

VII - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, crime contra o sistema financeiro nacional e condenado em primeira instância; e

VIII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

§ 3º Os membros titulares do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dentre os nove conselheiros.

§ 4º Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento igual ou superior a 30 (trinta) dias de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro, ou ao representante do segurado ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 05 (cinco) membros.

§ 8º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, exceto as deliberações relativas à concessão de vantagens a servidores integrantes do Conselho e aos investimentos dos recursos previdenciários dos segurados, que dependerão do voto qualificado de 07 (sete) dos Conselheiros.

§ 9º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, bem como dos votos de cada um dos Conselheiros.

§ 10 Os Conselheiros somente perderão o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - Processo administrativo disciplinar concluso com condenação ou;

IV - deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, durante o mandato previsto no § 3º do artigo 52-A.

§ 11 Deverá ser criado um Comitê de Investimentos, órgão colegiado, destinado a auxiliar o Conselho de Administração no processo decisório relativo à execução da sua política de investimentos.

§ 12 O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por mês em sessões

ordinárias e extraordinariamente quando necessárias, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal."

"Art. 52-A - A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa.

§ 1º A eleição será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev, sendo organizada por uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) representante indicado pela autarquia, 01 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Paulínia, 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Paulínia, 01 (um) representante dos servidores estatutários ativos, 01 (um) representante dos servidores inativos e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia, escolhidos em Assembleia realizada pelo Sindicato.

§ 2º A eleição para escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes será realizada a cada 03 (três) anos, no período de seis meses que antecede o fim dos mandatos dos conselheiros.

§ 3º Os representantes que integrarão o Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos.

§ 5º Poderão se candidatar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, que preencherem as condições estabelecidas pelo § 2º do artigo 52.

§ 6º A candidatura é individual.

§ 7º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 8º Cada servidor ativo ou inativo terá direito de votar em um candidato para Conselheiro Administrativo Ativo, Conselheiro Administrativo Inativo, Conselheiro Fiscal Ativo, Conselheiro Fiscal Inativo e Diretor Presidente.

§ 9º As eleições serão realizadas pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev e organizada por uma Comissão Eleitoral, conforme já estabelecido no § 1º do Artigo 52-A."

Art. 3º Os artigos 56 e 56-A da Lei Complementar nº 18/2001 foram unificados no art. 56, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 56 A Diretoria Executiva será composta de:

I - 01 (um) Diretor-Presidente escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo de carreira, eleitos através de lista tríplice;

II - 01 (um) Diretor de Previdência e Atuária, indicado pelo Diretor-Presidente, dentre os servidores ativos ou inativos, com conhecimentos específicos em seguridade e administração, economia ou finanças, submetido à deliberação do Conselho de Administração;

III - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicado pelo Diretor-Presidente, dentre os servidores ativos ou inativos, com conhecimentos específicos em seguridade e administração, economia ou finanças, submetido à deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Podem se candidatar ao cargo de Diretor-Presidente os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo, que possuam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima correspondente a curso superior completo de ensino superior;

II - aprovação no estágio probatório;

III - conhecimento de mercado financeiro ou de gestão pública ou de regime previdenciário.

IV - certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA); e

V - não se enquadre nas hipóteses legais previstas na Lei Municipal nº 3.122, de 30 de setembro de 2010.

§ 2º A eleição do Diretor-Presidente será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev e organizada por uma Comissão Eleitoral, conforme já estabelecido no § 1º do Artigo 52-A.

§ 3º Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos.

§ 4º O Diretor-Presidente terá mandato de 03 (três) anos, sendo as eleições realizadas nos últimos 06 (seis) meses de seu mandato, permitida a recondução.

§ 5º Os Diretores de Previdência e Atuária e Administrativo-Financeiro terão mandato de 03 (três) anos, cujo período deve ser concomitante ao mandato do Diretor-Presidente do Instituto, permitida a recondução.

§ 6º O Diretor-Presidente, demais integrantes da Diretoria Executiva e todos os Conselheiros responderão na forma da lei, sempre que agirem com dolo ou culpa com violação às normas regulamentares, das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou da Política de Investimentos quando causarem prejuízos à carteira de investimentos do Instituto, assegurada a abertura de processo administrativo com direito de contraditório e ampla defesa.

§ 7º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 8º O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos, por funcionário designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 9º Em caso de vacância dos cargos de Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Diretor-Presidente nova indicação, submetida à deliberação do Conselho de Administração.

§ 10 Os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar conclusivo com condenação.

§ 11 Os Diretores exercerão função de confiança, com remuneração definida em Lei."

Art. 4º O artigo 63 da Lei Complementar nº 18/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com escolaridade mínima definida conforme inciso VI, § 2º deste Artigo com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, a saber:

I - 03 (três) membros eleitos pelos servidores, sendo 02 (dois) representados pelos servidores ativos e 01 (um) representado pelos servidores inativos, todos escolhidos entre seus pares;

II - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, que atenda aos requisitos

previstos nesta lei.; e

III - 01 (um) membro indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, sendo necessariamente contribuinte do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, que atenda aos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Os 05 (cinco) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho Fiscal do PAULIPREV, na qualidade de Conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor titular de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou ser servidor inativo;

III - não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição;

IV - não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;

V - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

VI - Escolaridade mínima correspondente a nível médio, tendo que os Servidores eleitos e suplentes, a contar da data da posse, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de Certificado CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA série 10);

a) O conselheiro que não se qualificar no prazo máximo estabelecido, deverá ser substituído pelo seu suplente, seguindo a ordem classificatória, desde que tenha o Certificado.

VII - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, crime contra o sistema financeiro nacional e condenado em primeira instância; e

VIII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

§ 3º Os membros titulares do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 4º Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento igual ou superior a 30 (trinta) dias de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-Conselheiro, ou ao representante do segurado ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 03 (três) membros.

§ 8º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, bem como dos votos de cada um dos Conselheiros.

§ 9º Os Conselheiros somente perderão o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - Processo administrativo disciplinar concluso com condenação ou;

IV - deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, durante o mandato previsto no caput do artigo 63.

§ 10 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

§ 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por mês em sessões ordinárias e extraordinariamente quando necessárias, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 12 Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno."

Art. 5º Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Paulínia, 27 de dezembro de 2018.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR
Secretário Municipal da Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEONARDO ESPÁRTACO CÉZAR BALONE
Secretário Municipal da Chefia do Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.